



**DECRETO Nº 1.798 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Executivo Municipal a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, objetivando a garantia de prestação do serviço público,

**CONSIDERANDO** a não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA,

Art. 1º - Fica constituído que no Centros Administrativos, I e II, nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Transportes e nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e que se dedicam ao exercício das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, funcionarão ininterruptamente nos seguintes horários:

**I. Segunda-feira:**

- a) 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h - atendimentos ao Público.

**II. Terça-feira à Quinta-feira:**

- b) 08:00h às 12:00h - Atendimentos ao Público  
c) 14:00h às 18:00h – Expediente Interno

**III. Sexta-feira:**

- d) 08:00h às 14:00h – Horário corrido com atendimentos ao Público

§1º. Os servidores das repartições de que trata o caput deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão os horários citados, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§2º - Os horários descritos no caput deste artigo não se aplicam as repartições de ensino como Escolas e Creches e os que houver a necessidade de funcionamento contínuo como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, vigilância, fiscalização ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Art. 2º - No termino das atividades administrativas nas repartições, ficará na responsabilidade dos servidores do seu setor o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito